

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
(Aprovado em reunião do colegiado, 21/03/2022)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco (PPGCC-UFPE) será regido por este Regimento Interno e se orienta pelos seguintes objetivos:

- I - Formar profissionais e pesquisadores(as) qualificados(as) para o desempenho de atividades relacionadas com a educação superior em ciências contábeis e atuariais;
- II - Contribuir para a produção de conhecimento científico em ciências contábeis e atuariais;
- III - Capacitar profissionais para aplicarem conhecimentos relacionados às ciências contábeis e atuariais nas organizações públicas, privadas e do terceiro setor.

Art. 2º – O PPGCC-UFPE abrange os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Ciências Contábeis, *stricto sensu*, ambos com Área de Concentração em Informação Contábil.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º – O PPGCC-UFPE faz parte do Sistema de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPE, que é coordenado pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG), por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE (CEPE).

Art. 4º – O PPGCC-UFPE está vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da UFPE.

Art. 5º – O PPGCC-UFPE é objeto de coordenação central, por intermédio das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE, conforme Resolução nº 19/2020 do CEPE/UFPE.

Art. 6º – A administração do PPGCC-UFPE é constituída por um Colegiado de Pós-Graduação (CPG), por uma Coordenação e uma Secretaria.

§ 1º – São órgãos consultivos do Colegiado a Comissão Interna de Planejamento, a Comissão de Autoavaliação e a Comissão de Acompanhamento Sistemático.

§ 2º O funcionamento e composição destas comissões é definido por meio de normativas internas do Programa.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º – O Colegiado do PPGCC-UFPE será constituído na forma disposta na Resolução 19/2020 do CEPE e neste Regimento.

Art. 8º – O Colegiado do PPGCC-UFPE é constituído pelos(as) docentes do Programa, por um(a) técnico-administrativo vinculado ao Programa e por dois representantes do corpo discente, sendo um do curso de doutorado e um do curso de mestrado.

§ 1º – O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do Programa são membros natos do Colegiado.

§ 2º – Docentes permanentes são os que atuam no Programa, na forma disciplinada pela Capes e pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE/UFPE, além de atenderem aos requisitos exigidos nas normativas internas do Programa para essa categoria de docentes.

§ 3º – Os(as) representantes discentes serão eleitos dentre e pelos próprios discentes regulares dos respectivos cursos, com um mandato de um ano, podendo o representante do curso de doutorado ser reconduzido por mais um ano.

§ 4º O Colegiado do Programa é convocado pelo(a) Coordenador(a) e deliberará com a maioria simples de seus membros presentes.

§ 5º Excepcionalmente, a reunião do Colegiado do Programa poderá ser convocada por seus membros e deliberar dentro de suas atribuições regimentais, exigindo-se, para uma e outra ação, dois terços de seus membros permanentes.

§ 6º As reuniões podem ocorrer de forma presencial ou não presencial, neste último caso a convocação deve indicar o meio pelo qual a reunião será realizada.

§ 7º As reuniões não presenciais podem ocorrer de forma síncrona ou assíncrona, porém a estratégia de comunicação deve ser informada na convocação da reunião.

Art. 9º – São atribuições do Colegiado do PPGCC-UFPE:

- I. auxiliar a Coordenação do PPG no desempenho de suas atribuições;
- II. orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPG;
- III. acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- IV. instituir a Comissão de Auto avaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- V. deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;
- VI. homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- VII. deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à ProPG;
- VIII. implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

- IX. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- X. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XI. homologar o parecer dos(as) relatores(as) do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
- XII. eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, através de eleição própria;
- XIII. deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
- XIV. Definir, anualmente, o Grupo de Disciplinas de Formação Avançada, a quantidade de vagas destinadas a cada disciplina inserida neste grupo, bem como demais critérios de seleção que julgar pertinentes.
- XV. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas.
- XVI. Definir o tempo regular de duração dos cursos
Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:
 - I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;
 - II - eleição do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPG;
 - III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 10 – Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

Art. 11 – Das decisões do Colegiado, caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único – O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 12 – A Coordenação do Programa será exercida pelo(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), eleitos(a) pelo Colegiado, dentre os(as) docentes permanentes do programa, que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O(a) Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º – O(a) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) Coordenador(a) ou por previsão no Regimento Interno do Programa ou em Normativa Interna;

§ 3º – O(a) Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) não poderão assumir concomitantemente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º – Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador, em qualquer período, o vice-coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e o vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 5º – Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 6º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e o vice-coordenador(a), o(a) decano(a) do PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do(a) Reitor(a), por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período

Art. 13 – Compete ao(a) Coordenador(a) do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. organizar o calendário acadêmico do Programa submetendo-o ao Colegiado, observado calendários estabelecidos pelo CEPE;
- III. divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- IV. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;
- V. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VI. apresentar o relatório anual das atividades do PPG à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VII. articular-se com a ProPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;
- VIII. encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação stricto sensu, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG;
- X. adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 14 – A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um(a) Secretário(a) que tem como encargos:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria
- II. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo vinculados(as) ao Programa;
- III. informar, processar, distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Programa;
- V. organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- VI. manter atualizado o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII. desempenhar outras tarefas pertinentes à Secretaria que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Programa.

SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE

Art. 15 - O corpo docente do Programa é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores(as) externos(as) à UFPE, professores(as) aposentados(as), todos com título de doutor(a) e respeitando as normativas internas.

Art. 16 - São atribuições do corpo docente:

- I- ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa;
- II- orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;
- III- subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do discente no estágio em docência;
- IV- coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao Programa;
- V- manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica;
- VI- emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.

Art. 17 – Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um(a) docente integrante do Colegiado do Programa, o(a) docente deverá atender os critérios definidos nas Normativas Internas do Programa.

Art. 18 – A manutenção do(a) docente no Programa dependerá do resultado da avaliação de seu respectivo desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da ProPG, considerando-se critérios definidos em normativas internas.

Parágrafo único – O(a) docente que em quatro anos consecutivos não atender o contido em normas estabelecidas pelo Colegiado será descredenciado(a) do Programa, não podendo atuar no mesmo até novo processo de credenciamento aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 19 – A Grade Curricular do Programa compreende disciplinas obrigatórias e optativas para as quais um crédito corresponderá a 15 horas de atividades teóricas ou práticas.

§ 1º – Não são permitidas frações de créditos;

§ 2º – As disciplinas, sejam obrigatórias ou optativas, podem incluir atividades não presenciais ou híbridas, conforme previsto na Resolução n. 04/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE.

Art. 20 – O Curso de Mestrado em Ciências Contábeis deverá ser integralizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês e ano da matrícula inicial no curso até o mês e ano da efetiva defesa da Dissertação de Mestrado e o Curso de Doutorado deverá ser integralizado no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês e ano da matrícula inicial no curso até o mês e ano da efetiva defesa de tese.

Parágrafo único – Nos casos devidamente justificados e com parecer do(a) orientador(a), os discentes poderão requerer prorrogação do curso por até seis meses para o Mestrado e de até doze meses para o Doutorado.

Art. 21 - A obtenção do grau de Mestre(a) em Ciências Contábeis está condicionada à integralização de 28 (vinte e oito) créditos, sendo 16 relativos a disciplinas obrigatórias e 12 relativos a disciplinas optativas, além da Elaboração e Defesa do Projeto de Dissertação e da Elaboração e Defesa da Dissertação sobre tema compatível com uma das linhas de pesquisa do Curso.

§ 1º – Com a aprovação do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas, isoladas ou não, cursadas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pelo órgão federal competente, assim como em instituições fora do país, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

§ 2º – Para fins de aproveitamento, os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, cursados no país ou em instituições fora do país, terão validade de 05 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º – Para efeitos da integralização dos créditos, o Colegiado poderá autorizar o(a) discente a cursar disciplinas em outros programas de pós-graduações *stricto sensu* recomendadas pelo órgão federal competente.

§ 4º – Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação no Curso de Mestrado ou de Doutorado em Ciências Contábeis.

§ 5º – Os prazos e formas para a defesa de Projeto de Dissertação e defesa de Dissertação serão definidos em Normativas Internas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 22 - A obtenção do grau de Doutor(a) em Ciências Contábeis está condicionada à integralização de 36 (trinta e seis) créditos, sendo 20 relativos a disciplinas obrigatórias e 16 relativos a disciplinas optativas; à aprovação no Exame de Qualificação; além da Elaboração e Defesa do Projeto de Tese e da Elaboração e Defesa de uma Tese sobre tema compatível com uma das linhas de pesquisa do Curso.

§ 1º – Com a aprovação do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas, isoladas ou não, cursadas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pelo órgão federal competente, assim como em instituições fora do país, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

§ 2º – Para fins de aproveitamento, os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, assim como em instituições fora do país, terão validade de 05 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º – Para efeitos da integralização dos créditos, o Colegiado poderá autorizar o discente a cursar disciplinas em outros programas de pós-graduações *stricto sensu* recomendadas pelo órgão federal competente, assim como em instituições fora do país.

§ 4º – Discentes do Doutorado poderão solicitar aproveitamento dos créditos do mestrado, após aprovação pelo Colegiado, sendo possível a validação de seus créditos acadêmicos anteriores para atender a exigência dos 16 créditos das disciplinas optativas para o doutorado, após análise e aprovação pelo Colegiado do Programa, obedecendo-se o prazo de validade de cinco anos para disciplinas cursadas no Mestrado ou Doutorado.

§ 5º – Os prazos e formas para o Exame de Qualificação, para a defesa de Projeto de Tese e para a defesa de Tese serão definidos em Normativas Internas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 23 - O processo de seleção para os cursos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UFPE será público e se subordinará ao edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

§ 1º Cada processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta de acordo com o estabelecido no Regimento Interno ou em Normativa Interna do PPG, que definirá:

I – documentos exigidos no ato da candidatura;

II – documentos exigidos para candidatos estrangeiros e/ou brasileiros residentes no exterior; e

III – documentos exigidos para os(as) discentes em regime de cotutela.

Art. 24 O ingresso de discentes nos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* poderá ocorrer em fluxo contínuo, por meio de processo de seleção e admissão definidos pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 - Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I - Transferência interna (oriunda de outros PPG da UFPE) ou externa (oriunda de PPG de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);

II - Programas internacionais de bolsas;

III - Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV - Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo único – para os casos previstos no caput, deverá haver aprovação prévia do Colegiado do Programa.

Art. 26 – O Programa publicará por meio de Normativa Interna os critérios para concessão de bolsas.

Art. 27 – A seleção para ingresso nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UFPE tem validade máxima de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 28 – Os procedimentos e as etapas de seleção, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e constarão no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 29 – O processo seletivo terá como objetivo selecionar os candidatos com maiores chances de concluírem o curso com sucesso.

Parágrafo único – O Edital de seleção definirá as regras e os pesos de cada componente do processo seletivo.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA, ALTERAÇÃO DE NÍVEL E DESLIGAMENTOS

Art. 30 - Será assegurada a matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as) nos termos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão.

Parágrafo Único – Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 31 – O(a) candidato(a) classificado(a) para ingressar no curso a que está concorrendo deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão ao curso.

Art. 32 – A cada semestre letivo todos(as) os(as) discentes do Programa deverão realizar a renovação de vínculo, de acordo com a convocação semestral de matrícula.

§ 1º – A não renovação da matrícula estabelecida no *caput* deste artigo, será considerada como abandono de curso.

§ 2º – A matrícula sempre será chancelada pelo Orientador do discente e homologada pela Coordenação.

§ 3º – Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas antes de transcorridos 1/5 (um quinto) das atividades das mesmas, por motivos relevantes, com a aprovação do(a) Coordenador(a) do Curso.

Art. 33 – O(a) discente poderá solicitar, dentro do prazo regular do curso, trancamento, pelo período máximo de 06 (seis) meses, por motivo relevante, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

§ 1º – Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, considerando:

- I. As razões que justifiquem o pedido do(a) solicitante, em requerimento encaminhado à Coordenação;
- II. Parecer do(a) Orientador(a) do(a) requerente e, na ausência deste, do(a) Coordenador(a) do Curso, sobre as razões apresentadas, bem como sua concordância, discordância ou abstenção com relação ao pedido.

§ 2º – Esgotado o período de trancamento e não renovada a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o(a) discente será desligado(a) do curso a que estava vinculado.

§ 3º – Não será concedido trancamento ao(à) discente no primeiro período letivo do curso.

Art. 34 – A critério do Colegiado, discentes não matriculados(as) nos Cursos do Programa poderão cursar disciplinas isoladas, nos termos deste artigo.

§ 1º – Os(as) interessados(as) a cursar disciplinas isoladas deverão encaminhar solicitação à Coordenação do curso e submeter-se a processo seletivo específico para tal fim.

§ 2º – Para o Curso de Mestrado, serão admitidas candidaturas de alunos(as) de graduação que estejam matriculados e cursando regularmente o último ano da graduação plena, ou que já possuam graduação plena e atendimento aos critérios de seleção específicos.

§ 3º – Para o Curso de Doutorado, considerando os casos que não forem Defesa Direta de Tese, será exigida a titulação mínima de Mestre(a) e atendimento aos critérios de seleção específicos.

§ 4º – O(a) discente matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até duas disciplinas optativas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa.

§ 5º – Os créditos obtidos em disciplina isolada serão equiparados à creditação de discentes regulares, para os(as) que se matricularem no Curso, após aprovação em processo seletivo.

§ 6º – A inscrição de discentes de que trata o § 1º deste artigo ocorrerá no formato e prazos indicados pela convocação de matrículas nas disciplinas ofertadas em cada semestre letivo.

§ 7º – A carga horária máxima que poderá ser cursada em disciplinas isoladas será definida por Normativa Interna aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 35 – A pedido do(a) candidato(a) e a critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e do CNPq, poderá ser permitida a passagem do(a) discente do curso de Mestrado para o Curso de Doutorado, ouvido o(a) Orientador(a) e atendidos os requisitos determinados em Normativa Interna aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – O(a) discente nessa condição terá que concluir o Doutorado em até sessenta meses, contados a partir do mês/ano de seu ingresso no mestrado.

Art. 36 – A obtenção do título de doutor(a), mediante defesa direta de tese, é possível para casos excepcionais, sendo conferida ao(à) candidato(a) que, pela sua experiência na área do trabalho a ser desenvolvido e sua produção acadêmica, científica e artística, prescindida do cumprimento das etapas de formação acadêmica normalmente exigidas em normativa interna do Programa.

Art. 37 – O(a) discente será desligado do Programa, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Ter sido reprovado(a) na defesa do Projeto da Dissertação ou Tese ou na defesa da Dissertação ou Tese, ou no Exame de Qualificação;
- II. Ter sido reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;
- III. Não defender a dissertação de mestrado ou tese de doutorado dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- IV. No caso de prorrogação, não defender a dissertação de mestrado ou tese de doutorado até o prazo final da prorrogação;
- V. No caso do trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento.

§ 1º – O(a) discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º – Caso tenha sido desligado(a) do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DE OUTROS PROGRAMAS

Art. 38 – Poderão ser aceitos, por transferência, discentes regularmente matriculados(as) em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo único: Para ter sua transferência aceita, o(a) solicitante deve, no mínimo:

- I. Ser discente regular de programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. Ser formalmente aceito por um(a) orientador(a) do Programa.
- III. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I DOS CRÉDITOS E PRAZOS

Art. 39 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 40 - Os critérios de desempenho em componentes curriculares, assim como a forma de avaliação deverão ser definidos pelo colegiado e estar previsto no Regimento Interno ou em Normativa Interna e devem seguir os conceitos:

- A – excelente, com direito a crédito;
- B – bom, com direito a crédito;
- C – regular, com direito a crédito;
- D – insuficiente, sem direito a crédito;
- E – Reprovado(a) por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 41 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

F = 1

Parágrafo único – O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será

expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo

número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum N_i \times C_i}{\sum C_i}$$

em que,

CR – coeficiente de rendimento;

N_i – valor numérico do conceito da disciplina “i”;

C_i – número de créditos da disciplina “i”.

Art. 42 - A frequência dos(as) discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos(as) docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 43 - Cada discente do Programa será orientado(a) por um(a) docente do Programa.

§ 1º - A definição do(a) orientador(a) respeitará o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados(as) por orientador.

§ 2º - A indicação do(a) orientador(a) será homologada pelo Colegiado.

§ 3º - A critério do Colegiado, poderão participar como coorientadores(as) de dissertações e teses, além dos(as) docentes do Programa, professores(as) de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 4º - O número máximo de orientandos(as) por orientador(a) será definido pelo Colegiado, em norma própria, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 5º - Em casos excepcionais, a pedido do(a) orientador(a) e por decisão do Colegiado, o(a) discente poderá ter um(a) segundo(a) orientador(a) pesquisador(a) doutor(a) com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

§ 6º – Em qualquer período do curso, caso o(a) discente esteja sem um(a) orientador(a), o(a) coordenador(a) do Programa deverá orientar sua matrícula.

§ 7º – O(a) mestrando(a) poderá solicitar, a partir da homologação do Colegiado mencionada no § 1º, uma única vez a mudança de orientador(a), cuja conveniência será avaliada pelo Colegiado.

§ 8º – O(a) doutorando(a) poderá solicitar, a partir da homologação do Colegiado mencionada no § 1º, uma única vez a mudança de orientador(a), cuja conveniência será avaliada pelo Colegiado.

§ 9º – O(a) orientador(a) poderá se desobrigar da orientação do(a) discente, sendo ouvido e caso seja aprovado pelo Colegiado. Neste caso o Colegiado do Programa atribuirá um(a) novo(a) orientador(a) para o(a) discente.

Art. 44 – Por proposta do(a) orientador(a) e a juízo do Colegiado do Programa, poderá haver coorientação por docente com título de doutor(a), pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE, com a finalidade de assistir o(a) discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 45 – As defesas de projeto de dissertação de mestrado deverão ser feitas até o término do décimo sexto mês de matrícula do(a) discente, exceto quando o adiamento for objeto de autorização pelo Colegiado.

Art. 46 – As defesas do projeto de tese de doutorado serão feitas somente após a aprovação no exame de qualificação de Doutorado a que se submeterão os(as) discente que tenham cumprido 75% do total de créditos mínimos exigidos, incluídos todos os das disciplinas teóricas obrigatórias da grade curricular.

Art. 47 – Tanto a Dissertação de Mestrado quanto a Tese de Doutorado deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

Parágrafo único – Poderão ser admitidos na composição do trabalho final de pesquisa, artigos que tenham sido publicados em periódicos ou eventos da área conforme Normativa Interna aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Tanto a Dissertação de Mestrado quanto a Tese de Doutorado deverão versar sobre assunto que se enquadre dentro das linhas de pesquisa do Curso, aprovado pelo Orientador.

§ 2º – A Tese de Doutorado deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 3º – Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação da dissertação e da tese a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CEPE.

Art. 48 – Tanto a Dissertação quanto a Tese serão encaminhadas ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º – Caso o(a) orientador(a) considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele(a) deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao(à) discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos em Normativas Internas do Programa.

§ 2º – O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou da Tese.

§ 3º – O(a) discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu(sua) orientador(a), observando seu prazo para conclusão do curso

Art. 49 - O exame, para a defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

Art. 50 – É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 50 – Tanto as Dissertações de Mestrado quanto as Teses de Doutorado serão avaliadas por uma Comissão Examinadora.

§ 1º – A Banca Examinadora do nível de mestrado será composta por, no mínimo três, examinadores(as) com título de Doutor(a), devendo pelo menos um(a) deles(as) ser externo(a) ao Programa, observando-se o disposto nas Normativas Internas do Programa.

§ 2º - A Comissão Examinadora da tese de Doutorado será composta por, no mínimo cinco, docentes, devendo pelo menos dois(duas) deles(as) serem externos(as) ao Programa, observando-se o disposto nas Normativas Internas do Programa.

§ 3º - As regras para formação e composição da comissão examinadora serão definidas por meio de Normativa Interna aprovada pelo colegiado do Programa.

Art. 51 – A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não presencial com a participação do discente e dos(as) examinadores(as);

§ 1º Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, em consonância com o disposto na Resolução 19/2020 do CEPE.

§ 2º Os critérios para composição da comissão examinadora, podendo o(a) orientador(a) participar ou não desta comissão, assim como o detalhamento do rito, são definidos em normativa interna do Programa.

Art. 52 - Encerrada a defesa do trabalho de conclusão, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do(a) candidato(a) ao grau de Mestre(a) ou Doutor(a) em Ciências Contábeis apenas uma das seguintes menções:

- I. Aprovado(a);
- II. Reprovado(a);

Art. 53 - Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do(a) candidato(a) a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO(A)”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação, tese, devendo-se atribuir prazo não superior a 90 dias para entrega da versão final.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do Programa para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o(a) discente estará apto(a) a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “APROVADO(A)” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o(a) discente estará imediatamente apto(a) a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 54 - A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *stricto sensu* caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 55 - Em caso de atribuição da menção “REPROVADO(A)” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* caracteriza a perda de vínculo com o Programa sem a obtenção do grau pretendido.

Art. 56 – É vedada a atuação de docente como examinador, interno ou externo, que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 57 – O(a) candidato à obtenção do grau acadêmico de Mestre(a) ou Doutor(a) em Ciências Contábeis deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. ter sido aprovado(a) na defesa ou apresentação do Trabalho de Conclusão, e ter realizado as eventuais recomendações dos(as) examinadores(as) em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;
- II. no caso de trabalhos de conclusão de formato bibliográfico, ter entregue versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos no Regimento e Normativas Internas do Programa e nas demais normas pertinentes;
- III. ter apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada neste Regimento;
- IV. cumprir as determinações de publicação definidas nas Normativas Internas do Programa;
- V. ter a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado aprovada pela Comissão Examinadora;
- VI. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do Programa.

VII. ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade

Art. 58 - O título de doutor(a) mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato(a) de notável e comprovada experiência acadêmica e produção científica na área do conhecimento da tese a ser defendida, em consonância com o estipulado em Resolução específica do CEPE/UFPE.

CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 59 - Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPGCC pode adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFPE.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 60 - As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 61 - As parcerias internacionais envolvendo o PPGCC serão regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 62 - A admissão de estudantes estrangeiros no PPGCC/UFPE será disciplinada por instrução normativa própria

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 64 - Após a homologação deste Regimento e da Grade Curricular do Curso pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE, quaisquer modificações futuras deverão ser submetidas novamente à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 65 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as disposições em contrário.

(*) Republicação por ter saído com incorreção no original. Tornando sem efeito o regimento interno do PPG, publicado no Boletim Oficial Especial nº 105, de 13/06/2022.